

LEI N° 44/89, de 28 de Dezembro de 1.989.

"Revoga a Lei Municipal nº 42/88 e dá outras providências".

Silvio Schmidt, Prefeito Municipal de São Esperança do Sul, no exercício de suas atribuições legais e considerando,

- I - que a Lei Municipal nº 42/88 de 23/08/88 autorizou o Executivo a efetuar loteamento em terras do Senhor Ariston da Silva Braga;
- II - que a referida lei contém dispositivos falhos, tornando-a inconsequível;
- III - que, apesar disso, criou-se na referida área um loteamento de fato, privando direitos para terceiros da sua Faz;
- IV - que o Poder Público não pode justificar a existência de um loteamento clandestino porante a legislação Federal;
- V - que não há preceito na Lei Federal para que a Prefeitura efetue loteamento em terras alheias;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o deputado promulgou a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias à regularização do loteamento existente na área de Terras pertencentes ao Senhor Ariston da Silva Braga.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, Fica o Executivo autorizado a desfazer o compromisso de intenção assinado em decorrência da Lei 42/88, por ser o seu objeto impossível de ser cumprido, entrando em composição amigável com a parte interessada.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1989, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário, especialmente a Lei 42/88 de 23 de agosto de 1.988.

São Esperança do Sul, 28 de Dezembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de São Esperança do Sul

  
SILVIO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

  
Imaculina C. Romant  
Secretária - RG. 8.942.749